CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir as "Feiras Livres Noturnas", no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Como sabemos as feiras livres se tornaram um importante canal de distribuição hortifrutigranjeiro, afirmando-se como uma atividade economicamente relevante para todas as Cidades.

São compostas em um ambiente democrático, fazendo parte das pequenas Cidades até os Bairros mais nobres, atendendo todas as classes sociais.

Frequentar feiras livres é algo prazeroso que está no sangue dos brasileiros, é uma questão sociocultural e de memória afetiva para muitos.

Em um Ambiente alegre e com uma diversidade de produtos oferecidos com preços atrativos, produtos frescos e com excelente qualidade que geralmente são comercializados pelo próprio agricultor, garantem a satisfação de seus consumidores.

As feiras livres são feitas do "POVO PARA O POVO", com padrões de uma concorrência sadia que permite dentro de um ambiente descontraído a pechincha de preços que, com sinestesia, contato e calor humano, carregam consigo muito da cultura brasileira.

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei, que visa instituir no âmbito da Cidade de Santo André as "FEIRAS LIVRES NOTURNAS" em locais abertos e acessíveis aos munícipes.

Assinado digitalmente por ELIAN SARAIVA BARBOSA DE SANTANA:12884024
Data: 06/10/2020 17:18:12

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330035003000380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Ressalto ainda que, ao Poder Público cabe fomentar e apoiar atividades que gerem emprego e renda para a população, bem como legislar sobre assuntos de interesse local, como previsto no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal.

Logo a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, vem ao encontro do anseio da população, considerando os fatores econômicos que atravessamos, uma vez que, além da geração de emprego e renda para as famílias da Cidade, ofereceremos a oportunidade para aqueles que, por motivos diversos são impossibilitados de realizarem suas compras nas feiras livres já instituídas em períodos diários o façam nos momentos noturnos, tendo acesso a produtos frescos e de excelente qualidade com preços atraentes.

Diante o retro apresentado, considerando a relevância cultural, social e econômica que as feiras livres tem na sociedade, conclamo o apoio e o voto de aprovação aos Nobres Edis, que legislam com afinco neste Parlamento.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330035003000380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir as "Feiras Livres Noturnas", no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Art. 1º - O Poder Executivo a criar, implantar e conceder permissão para a instalação de Feiras Noturnas no âmbito do município de Santo André.

§1º - Para os efeitos desta lei consideram-se feiras livres aquelas que comercializem produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, antiguidades, objetos de arte e afins, desde que reconhecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.2º - Fica permitida a instalação das Feira Noturna em locais acessíveis à população de propriedades públicas ou privadas entre os horários das 18h00min às 22h00min.

Art. 3º - Deverá aos permissionários das Feiras Livres Noturnas respeitar o direito de vizinhança, bem como as normas e regulamentações acerca de barulhos e ruídos.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo autorizar a instituição de Feiras Livres Noturnas dentro de condomínios prediais e residenciais, desde que em consonância com o corpo diretivo dos condomínios e de seus condôminos.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330035003000380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo autorizar a instituição de Feiras Livres Noturnas em locais particulares de cunho público como, Shoppings, Estacionamentos, Centros de Exposições entre outros.

Art. 6º - As decisões relacionadas às modificações de organização, horário e local das Feiras Livres Noturnas dependerão de prévia anuência dos feirantes através de uma comissão e dos seus representantes de classe.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2020.

ELIAN
Vereadora

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330035003000380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.